



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 285/81 - DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.981

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.982”.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município, para o exercício financeiro de 1.982, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em CR\$ 472.812.100,00 (Quatrocentos e setenta e dois milhões oitocentos e doze mil e cem cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES:	CR\$ 116.959.550,00
I.I - Receita Tributária	CR\$ 11.810.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	CR\$ 3.020.000,00
1.2. Receita Industrial	CR\$ -----
1.4 - Transferências Correntes	CR\$ 98.859.550,00
1.5 - Receitas Diversas	CR\$ 3.270.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL:	CR\$ 355.852.550,00
2.2 - Operações de Crédito	CR\$ 315.000.000,00
2.2 - Alienação de bens móveis e imóveis	CR\$ 10.000,00
2.3 - Transferências de Capital	CR\$ 40.842.550,00

TOTAL DA RECEITA..... CR\$ 472.812.100,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta lei, e terá o seguinte desdobramento:

1. DESPESAS POR FUNÇÃO.....CR\$ 472.812.100,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

01	Legislativo	CR\$ 8.671.300,00
02	Judiciária	-
03	Administração e Planejamento	CR\$ 68.622.000,00
04	Agricultura	CR\$ 30.000.000,00
05	Comunicações	-
06	Defesa Nacional e Segurança Pública	-
08	Educação e Cultura	CR\$ 18.818,000,00
09	Energia e Recursos Minerais	CR\$ 231.000,00
10	Habitação e Urbanismo	CR\$ 281.700.000,00
11	Industria, Comércio e Serviços	-
13	Saúde e Saneamento	CR\$ 8.853.000,00
15	Assistência e Previdência	CR\$ 13.140.800,00
16	Transportes	CR\$ 42.776.000,00

2 - DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

.....CR\$ 472.812.100,00

01	CÂMARA MUNICIPAL	CR\$ 8.963.100,00
01	Câmara Municipal	CR\$ 8.963.100,00
02	GABINETE DO PREFEITO	CR\$ 35.601.000,00
01	Gabinete do Prefeito	CR\$ 32.905.000,00
02	Assessoria Jurídica	CR\$ 1.348.000,00
03	Junta de Alistamento Militar	CR\$ 424.000,00
04	Assessoria de Planejamento e Controle	CR\$ 924,000,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CR\$ 8.090.000,00
01	Gabinete do Secretário	CR\$ 8.090.000,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	CR\$ 29.556.000,00
01	Gabinete do Secretário	CR\$ 666.000,00
02	Serviços de Contabilidade	CR\$ 24.323.000,00
03	Serviços de Tesouraria	CR\$ 1.054.000,00
04	Serviços de Tributação	CR\$ 3.129.000,00
05	Inkra	CR\$ 384.000,00
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$ 18.818.000,00
01	Serviços de Educação Municipal	CR\$ 14.132.000,00
02	Divisão de Desporto e Recreação	CR\$ 4.686.000,00
06	SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL	CR\$ 14.577.000,00
01	Divisão de Saúde	CR\$ 8.853.000,00
02	Bem Estar Social	CR\$ 5.724.000,00
07	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE	CR\$ 42.407.000,00
01	Divisão Rodoviária Municipal	CR\$ 42.176.000,00
02	Serviço Municipal de Energia Elétrica	CR\$ 231.000,00
08	SECRETARIA DE URBANISMO	CR\$ 314.800.000,00
01	Gabinete do Secretário	CR\$ 674.000,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

02	Divisão de Obras Urbanas	CR\$ 251.600.000,00
03	Divisão de Trânsito	CR\$ 1.260.000,00
04	Divisão de Serviços Públicos	CR\$ 28.766.000,00
05	Divisão de Abastecimento	CR\$ 32.500.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1.969.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Suplementares e com a finalidade seguinte:

I - Para atender quaisquer despesas até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa Orçamentária, servindo como recursos as constantes do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março 1.964.

Artigo 6º - Esta Lei, entrará em vigor dia 1º de Janeiro de 1.982, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 07 de dezembro 1.981.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Diretor de Administração

Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

inclusos.

DESPACHO: Sanciono, em todos os seus termos, com anexos

Publique-se como Lei.
Em, 07 de dezembro de 1.981

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria de Administração e publicado de acordo com a Legislação vigente.

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Diretor de Administração